

REGRAS – ESTATUTO SOCIAL 2015

Título I, Da Comissão Eleitoral, artigo 5º, letra b:

TITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral e o respectivo Presidente são nomeados pelo Presidente do CPG, referendado pelo Conselho Deliberativo e Consultivo, dentre seus Associados Patrimoniais Plenos, composta por 05 (cinco) membros, sendo sua atribuição gerir o pleito de forma independente, observando-se o regimento eleitoral.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete, sob o comando de seu Presidente:

- a) homologar as inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) examinar as denúncias concretas com prova escrita instruída por documentos ou testemunhos que comprovem fato grave em desabono a algum candidato;
- c) traçar normas para que o processo das eleições transcorra regularmente;
- d) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas especiais organizadas, nos termos estatutários;
- e) proclamar o resultado da votação.

Art. 6º - Realizada a eleição, a apuração é imediata, devendo-se proclamar os eleitos, que são empossados pelo Presidente do CPG, até o último dia do seu mandato.

TITULO II DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição da Diretoria Executiva do CPG é por chapa, contendo os nomes e respectivos cargos.

Art. 8º - As chapas para eleição da Diretoria Executiva e a inscrição dos demais candidatos aos Conselhos Deliberativo Consultivo e Fiscal são registradas em livro próprio.

Capítulo III, seção I, Dos Direitos, artigo 15, inciso 1º:

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 15 - Os direitos dos associados são:

- I. participar dos eventos abertos aos associados e usufruir dos serviços prestados pelo CPG;
- II. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal, observando-se o Código Eleitoral, nos casos dos Associados Titulares Patrimoniais Plenos, na forma do §1º, deste artigo;
- III. fazer cumprir o presente Estatuto por meio dos procedimentos ético-disciplinares e Assembleia Geral;

9

-
- IV. receber licença, suspendendo, desta forma, o pagamento das mensalidades, sempre que comprovada a ausência de seu domicílio ou a mudança deste por prazo não inferior a 01 (um) mês e no período limite de 02 (dois) anos que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;
 - V. incluir, na forma do regimento interno, como seus associados beneficiários, sem custo adicional de manutenção mensal: companheiro (a), pais, assim como filhos (as) e enteados (as) menores de idade ou portadores de necessidades especiais;
 - VI. incluir, na forma do regimento interno, como seu associado beneficiário, com redução na taxa de manutenção mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, o menor de idade.

§ 1º Para fins do inciso II, somente pode votar o Associado Titular Patrimonial Pleno que esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias (mensalidades e taxas) e no pleno exercício de seus direitos políticos.

Capítulo III, seção I, Dos Direitos, artigo 15, inciso 2º:

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 15 - Os direitos dos associados são:

- I. participar dos eventos abertos aos associados e usufruir dos serviços prestados pelo CPG;
- II. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal, observando-se o Código Eleitoral, nos casos dos Associados Titulares Patrimoniais Plenos, na forma do §1º, deste artigo;
- III. fazer cumprir o presente Estatuto por meio dos procedimentos ético-disciplinares e Assembleia Geral;

9

IV. receber licença, suspendendo, desta forma, o pagamento das mensalidades, sempre que comprovada a ausência de seu domicílio ou a mudança deste por prazo não inferior a 01 (um) mês e no período limite de 02 (dois) anos que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;

V. incluir, na forma do regimento interno, como seus associados beneficiários, sem custo adicional de manutenção mensal: companheiro (a), pais, assim como filhos (as) e enteados (as) menores de idade ou portadores de necessidades especiais;

VI. incluir, na forma do regimento interno, como seu associado beneficiário, com redução na taxa de manutenção mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, o menor de idade.

§ 1º Para fins do inciso II, somente pode votar o Associado Titular Patrimonial Pleno que esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias (mensalidades e taxas) e no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 2º Pode ser votado o Associado Patrimonial Pleno que adquiriu o título há mais de 02 (dois) anos, e que estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e no pleno exercício de seus direitos.

Título II, Das Chapas, Das Inscrições e Das Eleições, artigo 9º:

TITULO II DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição da Diretoria Executiva do CPG é por chapa, contendo os nomes e respectivos cargos.

Art. 8º - As chapas para eleição da Diretoria Executiva e a inscrição dos demais candidatos aos Conselhos Deliberativo Consultivo e Fiscal são registradas em livro próprio.

32

Art. 9º - O candidato a Presidente do CPG faz, como representante, a inscrição de sua chapa, indicando os nomes dos membros e os respectivos cargos a que concorre, devendo ser juntado, ainda, as Propostas de Gestão.

**Título II, Das Chapas, Das Inscrições e Das Eleições, artigo 9º,
parágrafo único):**

TITULO II
DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição da Diretoria Executiva do CPG é por chapa, contendo os nomes e respectivos cargos.

Art. 8º - As chapas para eleição da Diretoria Executiva e a inscrição dos demais candidatos aos Conselhos Deliberativo Consultivo e Fiscal são registradas em livro próprio.

32

Art. 9º - O candidato a Presidente do CPG faz, como representante, a inscrição de sua chapa, indicando os nomes dos membros e os respectivos cargos a que concorre, devendo ser juntado, ainda, as Propostas de Gestão.

Parágrafo Único - O Presidente, representante da chapa, deve apresentar as certidões tributárias e judiciais requeridas na forma da Lei para a posse do cargo.